Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 53/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12881/2005
PROTOCOLO	: 823791
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: 1.FLÁVIO RENATO ROCHA DE LIMA, 2.JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA E SILVA, 3.RONALDO PERCHES QUEIROZ, 4.RODRIGO DE PAULA AQUINO
INTERESSADO	: SERVAM - ANESTESIOLOGIA E TRATAMENTO DE DOR DE CAMPO GRANDE S/S
VALOR	: R$ 6.883.973,84
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANESTESIOLOGIA – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.

É regular a formalização de Termo Aditivo que se desenvolve de acordo com as prescrições legais e a execução financeira em que se verifica o cumprimento do objeto e exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 20 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a formalização do 5º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 31/FUNSAU/2005, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Fundação Serviços de Saúde de MS – FUNSAU, por seus Diretores, Srs. Flávio Renato Rocha de Lima, José Roberto de Almeida e Silva, Ronaldo Perches Queiroz e Rodrigo de Paula Aquino e SERVAM – anestesiologia e tratamento de dor de Campo Grande S/S.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação da execução financeira e do Termo Aditivo n. 5 do Contrato Administrativo n. 31/FUNSAU/2005 (3ª fase), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Fundação Serviços de Saúde de MS – FUNSAU, e a empresa SERVAM – anestesiologia e tratamento de dor de Campo Grande S/S, constando como ordenadores de despesas os Srs. Flávio Renato Rocha de Lima; José Roberto de Almeida e Silva; Ronaldo Perches Queiroz e Rodrigo de Paula Aquino, todos, diretores-presidentes à época.

O objeto do contrato é a prestação de serviços de anestesiologia, no valor global de R$ 1.320.000,00 (um milhão, trezentos e vinte mil reais).

Foi emitida a Decisão Singular n. 11736/2005, julgando a legalidade e a regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual; a Decisão Singular n. 4226/2007, julgando a legalidade e regularidade do Termo Aditivo n. 1; a Decisão Singular n. 3451/2008, julgando a legalidade e regularidade dos Termos Aditivos n. 2 e n. 3 e a Decisão Singular DSG – G. JAS n. 1553/2010, julgando a legalidade e regularidade do Termo Aditivo n. 4.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 3388/2015, entendendo pela legalidade e regularidade da execução financeira e do Termo Aditivo n. 5.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 6 DR.JAC n. 2062/2015, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

O Termo Aditivo n. 5 do Contrato Administrativo n. 31/2005, está em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor inicial da contratação: R$ 1.320.000,00;
- Valor Empenhado: R$ 6.883.973,84;
- Notas Fiscais: R$ 6.883.973,84;
- Comprovantes de Pagamento: R$ 6.883.973,84.

Por fim, os documentos foram enviados de forma tempestiva para esta Corte de Contas, conforme o estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer Ministerial, e voto:

1 - pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 31/FUNSAU/2005 (3ª fase), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Fundação Serviços de Saúde de MS – FUNSAU, e a empresa SERVAM – anestesiologia e tratamento de dor de Campo Grande S/S, constando como ordenadores de despesas os Srs. Flávio Renato Rocha de Lima; José Roberto de Almeida e Silva; Ronaldo Perches Queiroz e Rodrigo de Paula Aquino, todos, diretores-presidentes à época, consoante dispõe o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2 - pela **legalidade e regularidade** do Termo Aditivo n. 5 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º do RITC/MS;

3 - pela **intimação** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme dispõe o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular a formalização do Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Iram Coelho das Neves e Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. DNCS
SETAC. VAB/ARP